Instituto de Educação Superior do Brasil – IESB

esp: docencia do ensino fundamental, médio e superior.

Jesus Paixão Silva Bandeira

**A CONTABILIDADE E O SIMPLES NACIONAL.**

Teresina – PI

2014.

Jesus Paixão Silva Bandeira

**A CONTABILIDADE E O SIMPLES NACIONAL.**

Artigo apresentado ao Instituto de Educação Superior do Brasil – IESB, como requisito parcial para obtenção da especialização em docência superior sob a orientação do Prof. Manoel dos Santos Brito Filho.

Teresina – PI

2014.

Jesus Paixão Silva Bandeira

**A CONTABILIDADE E O SIMPLES NACIONAL.**

Artigo apresentado ao Instituto de Educação Superior do Brasil – IESB, como requisito parcial para obtenção da especialização em docência superior sob a orientação do Prof. Manoel dos Santos Brito Filho.

Aprovada pela Comissão Examinadora em: \_ / \_ /\_\_\_

Banca Examinadora

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Orientador (a) Manoel dos Santos Brito Filho.

Instituto de Educação Superior do Brasil – IESB

AGRADECIMENTOS

Nesses meses dedicados à conclusão deste estudo que é algo importantíssimo para a conclusão da especialização em docência superior, são muitas as pessoas a agradecer.

Primeiramente, a Deus por ter me concedido a graça de concluir esse estudo e esse curso.

À minha mãe, Maria da Cruz, pelo amor e dedicação de sempre.

A meu pai, Francisco Paixão, que sempre apoiou incondicionalmente todos os meus projetos.

Aos meus irmãos Jefferson Claudio, José Rodrigues e Julianne Maysa pela compreensão nos momentos de estudo e pela confiança depositada em mim.

Ao professor Manoel dos Santos Brito Filho pela orientação desse estudo e que sempre me elogiou na hora dos acertos, mas que também soube me corrigir quando errado estava.

Aos meus amigos Orlando Santos e Fhernando Castello pela ajuda durante a realização deste estudo, sem falar na grande amizade e apoio.

A minha esposa Leiliane Santos Bandeira por seu amor e incentivo em todos os momentos.

E a meu filho Francisco Lucas Santos Bandeira a quem dedico esse estudo

**Muito Obrigado a todos!!!**

*RESUMO*

 O Simples Nacional inserido pela lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, veio para substituir a legislação do Simples até então vigente, o Simples Federal da lei 9.317/1996. A partir de 01/07/2007, foi instituído o novo tratamento tributário diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito Nacional da união, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante um regime único de arrecadação de impostos a que se refere à apuração e ao recolhimento destes, inclusive obrigações acessórias. Essas obrigações são um conjunto de regras que devem ser observadas para que as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte tenham acesso a esse sistema, bem como, adquirirem o benefício de terem suas obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias unificadas e com menos gastos.

*Palavras-Chaves: Federal, Super, Simples, Tributação.*

*ABSTRACT*

The single entered the National Complementary Law 123/2006 of 14 December 2006, came to replace the legislation then in force of the single, the single Federal law 9.317/1996. As of 01/07/2007, was instituted new differential tax treatment and favored the Micro and Small Enterprises within National Union, Federal District and Municipalities, through a single system of tax collection referred to the investigation and the gathering of these, including ancillary obligations. These duties are a set of rules that must be met for the Micro and Small Enterprises have access to this system, as well as gain the benefit of having their tax obligations, labor and social security spending and less unified.

*Key Words: Federal, Super, Simple, Taxation.*

*Sumário*

***Introdução****............................................................................................................................... 08*

1. ***Simples Federal: o Simples****................................................................................................ 09*
2. ***Simples Nacional: o Super Simples****................................................................................... 10*
	1. ***Tributos não incluídos no Super simples****................................................................... 10*
		1. ***IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários*** *..................................................................................................... 10*
		2. ***II - Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros e IE - Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados*** *....................... 11*
		3. ***IR - Imposto de Renda e ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural*** *..............................................................................................................................................11*
		4. ***FGTS - Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social*** *............................................... 12*
		5. ***PIS - Programa de Integração Social e IPI – Imposto Sobre Produto Industrializado****.................................................................................................................... 13*
		6. ***IPVA - Imposto sobre a propriedade de veículos automotores e ITCMD - Imposto de transmissão causa mortis e doação*** *................................................................................... 14*
		7. ***ITBI - Imposto sobre transmissão de bens imóveis e IPTU - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana*** *........................................................................... 15*
3. ***As ME - Microempresas e as EPP - Empresas de Pequeno Porte****................................... 16*

***Considerações Finais*** *............................................................................................................. 18*

***Referencias****............................................................................................................................. 19*

***Introdução.***

O presente Estudo traz a problemática de como deverá ser feito a contabilidade de empresas optantes pelo simples nacional e o papel do contador junto a essas empresas. Tem como objetivo geral investigar através de pesquisas bibliográficas as formas de tributação e a aplicação do Simples nacional na contabilidade de Micro empresas e Empresas de Porte que são optantes pelo Simples Nacional. Os objetivos específicos são: Detalhar através de demonstrações explicativas como são feitas as formas de tributação para o simples nacional; Conhecer as formas de melhorar e as vantagens por ser optante por esse regime de tributação de receitas; e Identificar através de outros impostos à simplificação do simples nacional junto a contabilidade de microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

A justificativa desse estudo, estar na significância do tema que é de vital importância para a contabilidade, as Microempresas e as Empresas de pequeno porte, pois reduz de forma considerada a carga tributária, favorecendo os empreendedores e o surgimento de novas e competitivas empresas.

A metodologia deste estudo está arraigada na pesquisa bibliográfica e documental as fontes de pesquisa são leis, leis complementares, livros, jornais, teses e dissertações postados na internet, existentes sobre um tema.

O seguinte artigo está dividida em 4 capítulos. O primeiro capítulo faz uma alusão à origem do Super Simples que era o simples federal essa primeira versão do Simples vigorou no período de 1º de janeiro de 1997 a 30 de junho de 2007, com a Lei 9317/96, trazia um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, chamado Simples Federal ou Simples.

O segundo capítulo traz as principais definições do Super simples e quais impostos não incidem sobre esse imposto. O terceiro capítulo traz uma caracterização das Microempresas e empresas de pequeno porte. E as Considerações Finais.

1. ***Simples Federal: o Simples.***

A primeira versão do Simples vigorou no período de 1º de janeiro de 1997 a 30 de junho de 2007, com a Lei 9317/96, trazia um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, chamado Simples Federal ou Simples. No dia 1º de julho de 2007 a lei que o instituía foi revogada e substituída pela Lei Complementar 123/2006 passando a ser chamado Super Simples, ou Simples Nacional.

O Simples Federal foi chamado assim por que unifica o pagamento de tributos federais: IRPJ, IPI CSLL, COFINS e PIS e também o recolhimento da parte patronal do encargo trabalhista INSS, embora posteriormente alguns estados brasileiros passaram a criar leis e firmar convênio com a Secretaria da Receita Federal (SRF) para incluir o ICMS e o ISS de seus estados junto ao Simples Federal. O Simples Federal arrecadava o imposto conforme o faturamento acumulado anual, variando as alíquotas de acordo com a atividade desempenhada.

Não podiam optar pelo Simples Federal a pessoa jurídica que era constituída sob a forma de sociedade por ações; que se dedicava à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis; que tenha sócio estrangeiro residente no exterior; cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de microempresa e empresa de pequeno porte; de cujo capital participe, como sócio, outra pessoa jurídica; que prestassem serviços profissionais Liberais; que eram resultantes de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento da pessoa jurídica, salvo em relação aos eventos ocorridos antes da vigência desta lei.

O valor devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Simples Federal será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, das alíquotas que eram aplicados de acordo com o faturamento, ou seja, quanto mais você faturava maior era a sua alíquota.

De acordo com Carlos Henrique Corseuil o “SIMPLES”, ou SIMPLES Federal unificou, simplificou e favoreceu o recolhimento de tributos federais devidos por micro e pequenos estabelecimentos, aplicando alíquotas reduzidas (ainda que progressivas) sobre uma mesma base de cálculo (o faturamento bruto), visando potencializar a performance dos estabelecimentos alvos do programa, em particular nas dimensões de retirar empreendimentos da informalidade e expandir a geração de empregos.

1. ***Simples Nacional: o Super Simples.***

O Super Simples foi instituído pela Lei Complementar 123/2006. O simples é um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. O Simples nada mais é que uma ampliação do Simples Federal, instituído pela Lei 9.317, de 5 dezembro de 1996, com a inclusão do ICMS e ISS.

O Super Simples consiste no recolhimento de 8 tributos federais: IRPJ; IPI; CSLL; PIS/PASEP; COFINS; ICMS um imposto estadual e do ISS imposto municipal e Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, incidente sobre a folha de salários) em documento único de arrecadação criado pelo Comitê Gestor e administrado pela Secretaria da Receita Federal - SRF.

A apuração dos tributos é feita mediante aplicação da alíquota pertinente conforme a atividade do estabelecimento (Comércio, Indústria ou Serviços de acordo com Anexos I a V) sobre uma das 20 faixas de receita bruta.

O Super Simples traz as obrigações acessórias do optante são elas: apresentação de uma declaração de informações anual; a emissão de documentos fiscais; a guarda dos documentos pelo prazo prescricional e a escrituração do Livro Caixa.

De acordo com Rodrigo de Souza et al o Simples Nacional superou o Simples Federal, pelo fato de incluir mais dois impostos: o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e o ISS (Imposto sobre Serviços), destinados às Receitas: estadual e municipal, respectivamente e houve a possibilidade de opção de algumas atividades que antes não se enquadravam no sistema Simples, assim como escritórios contábeis, escolas técnicas de línguas e construção civil.

* 1. *Tributos não incluídos no super simples.*

A lei que instituiu Super Simples traz no seu texto os impostos ou contribuições cujo pagamento não incidem nas suas alíquotas são eles:

* + 1. *IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.*

As novas disposições referem-se: à incidência do IOF sobre as operações de crédito; à incidência do IOF sobre operações de Factoring; à incidência do IOF sobre operações de Mútuo; à incidência do IOF sobre as operações de Câmbio; à cobrança do IOF sobre as operações de Seguro; ao IOF sobre operações relativas a títulos ou valores mobiliários.

É o imposto sobre O IOF incide sobre operações de crédito realizadas por instituições financeiras e por empresas que exercem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

* + 1. *II - Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros e IE - Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados.*

O Imposto de Importação é uma tarifa alfandegária brasileira. É um imposto de competência da união de acordo com a própria Constituição Federal. O fato gerador do Imposto de Importação é à entrada de produtos estrangeiros no território nacional. O contribuinte do imposto é o importador, ou quem a ele a lei equiparar. Em alguns casos, o contribuinte é o arrematador.

A alíquota utilizada depende de ato infralegal, ou seja, decreto presidencial, pois sendo extrafiscal não está dentro do principio da legalidade (art. 150, I da CF/88). A base de cálculo depende exclusivamente da alíquota a ser utilizada.

* + 1. *IR - Imposto de Renda e ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.*

O IR - Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza é um imposto federal em que cada pessoa ou empresa é obrigada a deduzir certa percentagem de sua renda média anual para o governo. Esta percentagem pode variar de acordo com a renda média anual, ou pode ser fixa em uma dada percentagem. Cobrado desde a década de 20, durante muitos anos adotou a forma cedular inspirada no modelo francês. Porém, a partir da década de 70 muitas alterações foram feitas com o objetivo de se aumentar a arrecadação.

O Imposto de Renda é cobrado pela modalidade de homologação: o contribuinte prepara uma declaração anual de quanto deve do imposto, sendo que esses valores deverão ser homologados pelas autoridades tributárias. O imposto de renda. O fato gerador do Imposto de Renda, conforme o CTN - Código Tributário Nacional É a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda. De Renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais.

* *O ITR - imposto sobre a propriedade territorial rural é um imposto federal, de competência exclusiva da União conforme.*

O fato gerador do Imposto Territorial Rural ocorre quando há o domínio útil ou a posse do imóvel, localizado dentro do perímetro urbano do município. Os contribuintes do imposto podem ser o proprietário do imóvel, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

A alíquota utilizada varia com a área da propriedade e seu grau de utilização. A base de cálculo é o valor da terra sem qualquer tipo de benfeitoria ou beneficiamento inclusive plantações. A função do ITR é extrafiscal. Funciona como instrumento auxiliar de disciplinamento do poder público sobre a propriedade rural. Parte da receita vai para o município arrecadador e Estado, na proporção variável, conforme o ente fiscalizador atuante for mais expressivo, ou seja, quem fiscaliza leva o maior pedaço do Imposto.

* + 1. *FGTS - Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.*

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), foi instituído em 1966 e regulamentado pela Lei nº 8.036. o FGTS é um conjunto de recursos financeiros administrados pelo Estado brasileiro com a finalidade principal de amparar os trabalhadores em algumas hipóteses de encerramento da relação de emprego, sendo também destinado a investimentos em habitação, saneamento e infra-estrutura. Sua principal fonte de recursos são os depósitos mensais dos empregadores nas contas vinculadas dos trabalhadores, abertas na Caixa Econômica Federal.

Tem direito ao FGTS os trabalhadores urbanos e rurais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; o diretor não empregado, ou seja, que não pertence ao quadro de pessoal da empresa, mas que tenha sido equiparado a empregado; os trabalhadores avulsos, como estivadores, conferentes, vigias portuários, etc; e os empregados domésticos cujos empregadores optaram pelo recolhimento do FGTS.

Não tem direito ao FGTS os trabalhadores eventuais que prestam serviços provisórios, não estando sujeitos a ordem e a horário, e que não exerçam tarefas ligadas à atividade principal do tomador de serviços; os Trabalhadores autônomos; os Servidores públicos civis e militares, sujeitos ao regime trabalhista próprio.

* + - *COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.*

A COFINS foi criada pela Lei Complementar nº 70/91, esta contribuição sofreu importantes alterações a partir da competência fevereiro de 1999, com base na Lei nº 9.718, publicada no DOU em 28.11.98. Os comentários que serão feitos a seguir aplicam-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 1999.

A base de cálculo da contribuição é o faturamento mensal. A lei define faturamento a receita bruta da Pessoa Jurídica, entendida como tal, a totalidade das receitas auferidas, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e classificação contábil adotada para as receitas.

A lei eleva a três por cento a alíquota da COFINS, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de fevereiro de 1999. Diz também que a pessoa jurídica poderá compensar com a contribuição social, devida em período trimestral ou anual, até um terço da COFINS efetivamente paga, até o fato gerador dezembro/99. A partir do fato gerador janeiro de 2.000, esta compensação não mais é permitida.

* + 1. *PIS - Programa de Integração Social e IPI – Imposto Sobre Produto Industrializado.*

O PIS/PASEP são destinados ao empregador do setor privado, a quem cabe providenciar o cadastramento do trabalhador admitido e que não comprove estar inscrito no PIS - Programa de Integração Social ou no PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

São contribuintes do PIS as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, inclusive empresas prestadoras de serviços, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, excluídas as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao regime do Simples Federal (Lei 9.317/96) e, a partir de 01.07.2007, do Simples Nacional (LC 123/2007).

A base de cálculo do PIS é a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

* *IPI – Imposto Sobre Produto Industrializado.*

O imposto sobre produtos industrializados (IPI) incide sobre produtos industrializados, nacionais e estrangeiros. Suas disposições estão regulamentadas pelo Decreto 7.212/2010 (RIPI/2010).

Produto industrializado é o resultante de qualquer de industrialização, mesmo incompleta, parcial ou intermediária. Caracteriza industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo, tal como:

* + 1. *IPVA - Imposto sobre a propriedade de veículos automotores e ITCMD - Imposto de transmissão causa mortis e doação.*

O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores é um imposto estadual, ou seja, somente os Estados e o Distrito Federal têm competência para instituí-lo (Art.155, III da Constituição Federal). Do total arrecadado por cada veículo, 50% é destinado ao governo estadual, enquanto que os outros 50% são destinados ao município onde o veículo foi emplacado.

O IPVA tem como fato gerador a propriedade do veículo automotor (automóveis motocicletas etc.). Supremo Tribunal Federal entende que a propriedade de veículos de natureza hídrica ou aérea não é fato gerador desse imposto, sendo tão somente veículos de circulação terrestre. A alíquota utilizada é determinada por cada governo estadual, com base em critério próprio. A base de cálculo é o valor venal do veículo, estabelecido pelo Estado que cobra o imposto.

* + - *ITCMD - Imposto de transmissão causa mortis e doação.*

O ITCMD – Imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos, previstos na Constituição Federal em seu artigo 155, inciso I e na legislação do Estado de São Paulo na Lei 10.705/2000, alterada pela Lei 10.992/2001.

O ITCMD tem seu fato gerador sobre a transmissão de qualquer bem ou direito recebido, ocorrendo tantos fatos geradores quantos forem os herdeiros, legítimos ou donatários, nas hipóteses de Sucessão legítima ou testamentária, inclusive a sucessão provisória, compreendendo a transmissão de bem ou direito por qualquer título sucessório, inclusive o fideicomisso, de doação, de qualquer título ou direito representativo do patrimônio ou capital de sociedade e companhia, tais como ação, quota, quinhão, participação civil ou comercial, nacional ou estrangeira, bem como, direito societário, debênture, dividendo e crédito de qualquer natureza, de dinheiro, haver monetário em moeda nacional ou estrangeira e título que o represente, depósito bancário e crédito em conta corrente, depósito em caderneta de poupança e a prazo fixo, quota ou participação em fundo mútuo de ações, de renda fixa, de curto prazo, e qualquer outra aplicação financeira e de risco, seja qual for o prazo e a forma de garantia e de bem incorpóreo em geral, inclusive título e crédito que o represente, qualquer direito ou ação que tenha de ser exercido e direitos autorais.

* + 1. *ITBI - Imposto sobre transmissão de bens imóveis e IPTU - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.*

O ITBI - imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos é um imposto brasileiro, de competência municipal, ou seja, somente os municípios têm competência para instituí-lo (Art.156, II, da Constituição Federal). Tem como fato gerador a transmissão, ‘‘inter vivos’’, a qualquer título, de propriedade ou domínio útil de bens imóveis; quando há a transmissão a qualquer título de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia; ou quando há a cessão de direitos relativos às transmissões acima mencionadas. No caso da transmissão ser por herança (‘‘Causa mortis’’), o ITBI não é cobrado; ao invés dele, será cobrado o ITCMD (que é um imposto estadual).

A alíquota utilizada é fixada em Lei ordinária do município competente. A base de cálculo é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos à época da operação. A função do ITBI é exclusivamente fiscal. Sua finalidade é a obtenção de recursos financeiros para os municípios.

* + - * *IPTU - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.*

É um imposto municipal, onde, apenas órgãos municipais, como a prefeitura, podem aplicar o IPTU, exceto no Distrito Federal, em que a unidade da federação assume as responsabilidades do município e estado. Esse imposto é cobrado perante uma propriedade imóvel, localizada na zona urbana ou suas extensões, sendo que no caso de propriedades rurais o imposto é chamado ITR - Imposto Territorial Rural.

O IPTU é destinado tanto a pessoas físicas quanto jurídicas, qualquer que seja o responsável pela propriedade imóvel, tendo como principal finalidade a arrecadação de recursos aos municípios, que são revertidos em obras e benefícios aos seus respectivos habitantes. O valor do IPTU varia conforme o valor venal do imóvel, que é o valor de venda à vista ou o valor de liquidação forçada do imóvel, em que é feito um cálculo, no qual a alíquota varia em cada município.

1. ***As ME - Microempresas e as EPP - Empresas de Pequeno Porte.***

As microempresas e as empresas de pequeno porte desenvolveram-se no mundo de forma mais decisiva a partir da crise do petróleo em 1973 e da queda do Muro de Berlim que por um lado mostravam a necessidade do mundo comercial de tornar-se mais hábil e flexível e por outro, a nova ordem mundial permitia o acesso a informações que a configuração anterior do mundo não autorizava seu conhecimento por fazer parte de estratégias políticas.

Outro fator que influenciou o desenvolvimento das ME e das EPP foram os avanços das telecomunicações dentro do mundo globalizado permitiram o advento de inúmeros produtos, serviços e novas formas de organização e administração que viriam a flexibilizar as relações empresariais, trabalhistas e comerciais além de minorar os problemas burocráticos inclusive em nível internacional.

A LC Considera microempresa ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Código Civil Brasileiro, devidamente registrados no registro de empresas mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Essa lei traz varias vantagens para as ME e As EPP entre as principais vantagens temos: o Recolhimento unificado de tributos por meio do Simples Nacional que implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, do IRPJ- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, do IPI - Imposto sobre Produtos industrializados, da CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, do COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, da Contribuição para o PIS/PASEP, do ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e do ISS Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

As microempresas o as empresas de pequeno porte são dispensadas das seguintes obrigações trabalhistas: a afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências; a anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro: de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem; da posse do livro intitulado Inspeção do Trabalho e de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as pessoas físicas capazes, também são admitidas como proponentes de ação perante o Juizado Especial, excluídos os casos de transferência de direitos de uma pessoa jurídica para outra que seja ME ou EPP, ou seja, os casos de cessionários de direito de pessoas jurídicas.

A principal vantagem é que o SIMPLES permiti que as empresas optantes recolhessem os tributos e contribuições devidos, calculados sobre a receita bruta, mediante a aplicação de alíquota única, em um único documento de arrecadação, chamado DARF-SIMPLES. O sistema de pagamento unificado pode abranger os tributos estaduais e municipais mediante convênio celebrados com a Receita Federal para a qual são delegadas as atribuições de fiscalização e administração dos tributos administrados pelos entes estaduais ou municipais (ICMS ou ISS).

O encargo tributário sobre o consumo tem que ser revisto, assim como a extinção das contribuições que incidem em cascata. No âmbito estadual, é de grande anseio a extinção do diferencial de alíquota incidente sobre as compras interestaduais.

As ME e As EPP são muito importantes e representativas na economia de um país principalmente num país em desenvolvimento como é o Brasil. Esses empreendimentos careciam de uma política maciça e efetiva para sobreviverem e progredirem em um regime de livre competitividade, com incentivos legais que lhes possibilitem transpor barreiras inerentes ao seu segmento.

O Super Simples e o Estatuto da Micro e da Pequena Empresa que são um bom meio de incentivo aos micro e pequenos negócios, pois dão ênfase à diminuição da carga tributária, que é o principal fator complicador e que traz mais ônus para o segmento. Mas, ainda é pouco. A carga tributária continua alta.

Conforme Edson Lacorte as micro e pequenas empresas constituem importantes postos de trabalho. No Brasil, esse segmento teve, e tem importante papel como maior fonte de empregos, absorvendo a maior parte da mão de obra oriunda das demissões em massa de grandes empresas, assoladas pelo alto índice de desestatização, abertura econômica (globalização) e políticas governamentais recessivas.

***Considerações Finais.***

É Notório que o papel da Contabilidade no Simples Nacional ficou mais complexo se compararmos o papel da contabilidade antes do advento dessa lei. Essa complexidade do papel da contabilidade é resultante da necessidade em desonerar essas empresas de tributos que não deveriam recolher, seja em razão de imunidade tributária, como na exportação, ou por já terem pago o tributo em operações passadas, como nos casos de substituição tributária e retenção na fonte. O contador tem que está sempre atento para essas alíquotas.

A Lei Geral das ME - Microempresas e EPP - Empresas de Pequeno Porte trouxe várias Vantagens para esse segmento empresarial no que se refere à abertura e encerramento de empresas, licitações, estímulo ao crédito, tecnologia, parcelamento de débitos, etc. no que se refere a questão tributária o Simples Federal também conhecido por Supersimples instituído pela Lei nº 9.317/96, ele trouxe mais avanços do que o simples federal o sistema em vigor antes do Super Simples. Mas para que essas vantagens se concretizem, é preciso que os governos estaduais e os municípios ajustem o ICMS e o ISS, de modo a sustentarem os mesmos benefícios concedidos às MEs e EPPs, anteriores a 1/7/2007, nos termos do parágrafo 20 do art. 18 da Lei Geral.

É certo que o sistema ainda apresenta sérios problemas para algumas Microempresas e Empresas de pequeno porte. Entre eles enfatizamos a impossibilidade delas gerarem crédito de ICMS a seus clientes que estão fora do Simples Nacional. Na prática, grandes empresas exigem o crédito de ICMS das pequenas quando adquirem produtos, mas, como o sistema não permite este repasse, elas se negam a comprar ou exigem desconto no preço. Cabe a contabilidade encontrar mecanismos que visem minimizar e detectar os reais problemas apresentados pelo Simples Nacional, para que possa apresentar sugestões aos órgãos competentes, a fim de aperfeiçoar o sistema de maneira a contribuir para o sucesso dos pequenos negócios e um bom funcionamento do Super Simples.

***ReferÊnciaS***

BOTTELLO, Eduardo Domingos. Fundamentos do IPI (Impostos sobre produtos industrializados). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CARRAZZA, Roque Antônio. Curso de Direito Constitucional Tributário. 21ª ed. rev., ampl. E atual. Até a Emenda Constitucional n ° 48/2005, São Paulo: Malheiros, 2005.

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. 17ª ed., São Paulo: Saraiva, 2005.

DE BARROS, Deborah e DE SOUZA, Evaldo. Simples nacional versus lucro presumido: uma analise da tributação das prestadoras de serviços. Universidade de Pernambuco. 2008.

SILVA, Heidy. Sistema de tributação simples nacional e lucro presumido em uma indústria de embalagens esterilizáveis. Sorocaba. 15 de outubro de 2010.

HIRATSUKA, William Ken Iti. O modelo de simplificação do pagamento de tributos federais para micro e pequenas empresas. Disponível em: <http://www.classecontabil.com.br/servlet\_art.php?id=1151&query=O%20modelo%20de%20simplificação>. Acessado em: 19 set. 2010.

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>.

Acessado em: 17 out. 2010.

Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2007/leicp127.htm>.Acessado em 17 out. 2010.

Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei931796.htm>. Acessado em: 19 set. 2010.

Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2007/CGSN/Resol04.htm>.

Acessado em: 17 out. 2010.

Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007. Disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2007/CGSN/Resol05.htm>.